

DECRETO Nº 037, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Publicado em 08/03/2021



DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DE PROCEDIMENTOS DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, ENQUANTO ESTIVER NA “ONDA ROXA” DO “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário - COVID-19 do Estado de Minas Gerais, nº 130 de 03 de Março de 2021, que Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19, que incluiu o Triângulo Norte;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Tupaciguara/MG e o Decreto Municipal nº 028 de 22 de fevereiro de 2021 que declarou estado de calamidade pública no Município até julho de 2021 em razão da pandemia, qual foi devidamente reconhecida pelo Estado de Minas Gerais, bem como os vários Decretos Municipais que estabeleceram medidas de prevenção em face da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19 no município e no Triângulo Norte, além da expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar municipal, sobretudo, dos leitos de UTI da região;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

CONSIDERANDO que a vacinação em todo o país ainda está em fase inicial e que o distanciamento social constitui a principal medida de redução dos índices de contágio;

CONSIDERANDO que, a situação demanda o emprego urgente de medidas econômicas com intuito de buscar o equilíbrio ao enfrentamento do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º- Em todo o território municipal, o funcionamento das atividades municipais obedecerá ao disposto no Programa Minas Consciente, para liberação de atividades econômicas essenciais e as compreendidas pela **“ONDA ROXA”**, com a finalidade de reduzir os índices de contágio, preservar a vida humana e prevenir os agravos à saúde pública.

Art. 2º- Os Secretários Municipais implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias, em suas respectivas pastas, e que forem recomendadas pelo Comitê de Enfrentamento Municipal ao COVID, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus [COVID-19];

II – recomendar a realização de reuniões virtuais, para tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;

III – priorizar os atendimentos de forma remota e online, devendo sempre que possível enviar e receber documentos por meio de e-mails e números de telefone oficiais, tendo por finalidade evitar o contato com papéis.

Art. 3º – O expediente interno fica mantido somente nas seguintes secretarias Municipais: Saúde; Administração e Finanças; Obras; Educação; Desenvolvimento Social; Trânsito e Transporte, Governo e Planejamento, cabendo ao Secretário Municipal, de cada pasta, organizar escala de trabalho, com escalonamento dos servidores em atenção as necessidades de suas respectivas secretarias, utilizando sempre que possível o sistema de *home office* (trabalho remoto).

Parágrafo Único – As demais secretarias não indicadas acima, ficarão trabalhando no sistema *home office* (trabalho remoto), podendo os funcionários serem convocados quando indispensáveis.

Art. 4º – Ficam suspensos os atendimentos externos e/ou presenciais no Centro Administrativo. Somente as atividades e secretarias descritas abaixo realizarão atendimentos presenciais:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: (Cesta básica; auxílio Funeral e auxílio passagens);

II – Secretaria Municipal de Obras, setor de receita e protocolo: (Requerimento Sepultamento; Taxa para sepultamento; Taxa de perpetuidade de carneira simples e dupla; Autorização para Sepultamento);

III – Secretaria Municipal de Saúde: (TFD e AMVAP).

§ 1º – Caberá ao Secretário Municipal de cada pasta a organização do atendimento externo em consonância às normas constantes neste Decreto e no Decreto Municipal nº 036 de 04 de Março de 2021.

§ 2º– Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos, álcool em gel na concentração 70%, ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% e/ou solução de água sanitária.

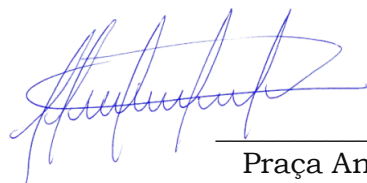
Art. 5º– Ficará mantido, pelo Município, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, além dos já elencados neste decreto, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos, limpeza e manutenção Urbana e demais atividades de saneamento básico;

IV – exercício regular do poder de polícia administrativa (Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos de segurança do Estado).



Art. 6º – Ficam dispensados de comparecer presencialmente ao seu setor, cabendo ao Secretário Municipal de cada pasta a organização do trabalho do mesmo no sistema *home office home office (trabalho remoto)*, os servidores dos seguintes grupos:

I – gestantes e lactantes;

II – portadores de doenças crônicas comprovadas por laudo, atestado ou relatório médico com prazo determinado;

III – maiores de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único – Os servidores que apresentaram atestados, laudos ou relatórios anteriormente, devem atualizar o mesmo junto ao médico.

Art. 7º – Ficam suspensas visitas, serviços e limpezas de túmulos no Cemitério Municipal de Tupaciguara, excetuando na realização dos sepultamentos, respeitando com rigor os protocolos sanitários exigidos.

I – o Cemitério Público local deverá permanecer de portões fechados, que serão abertos somente para os sepultamentos;

II – os servidores públicos que trabalham no cemitério devem orientar e estimular ações preventivas do contágio por Coronavírus à população em geral;

III – os sepultamentos devem ocorrer, obrigatoriamente, no período compreendido entre às 07:00h e 18:00h, e somente em casos de óbitos com suspeita de COVID-19, devidamente declarado por laudo médico, haverá sepultamento de forma imediata, independentemente de horário preestabelecido, seguindo as orientações estabelecidas pela ANVISA;

IV – os familiares e amigos no interior do Cemitério público devem evitar aglomerações, mesmo nos espaços abertos/ao ar livre, adotando um distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre indivíduos;

V – pessoas com sintomas de doenças respiratórias, relacionados à gripe, como tosse, ou sob qualquer suspeita de contaminação, não devem comparecer aos sepultamentos;

VI – recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas, pessoas com imunossupressão ou com doença crônica) não participem de sepultamentos.

Art. 8º – Até o final do mês de março, fica suspenso o corte dos serviços de água para famílias carente, pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE em todo território do município de Tupaciguara.

Art. 9º – Suspende-se o procedimento de cobrança pelo prazo de 90 (noventa) dias de IPTU - Imposto Predial Territorial urbano, a contar deste decreto, que venceram até a presente data.

Parágrafo Único – Essa suspensão não tem efeito e não gera direito à restituição de eventuais quantias já recolhidas.

Art. 10 – Ficam prorrogadas por 6 (seis) meses as datas de vencimentos das taxas de localização e funcionamento de alvarás dos estabelecimentos comerciais para renovação, vencidas no ano de 2021, a contar do vencimento das mesmas.

Parágrafo Único – A prorrogação a que se refere o caput não implica direito à restituição de eventuais quantias já recolhidas.

Art. 11 – Em caso de necessidade entrar em contato nos telefones , 3281-0000, (34) 99859-3435; 99856-3435; 99869-3435 ou no e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.

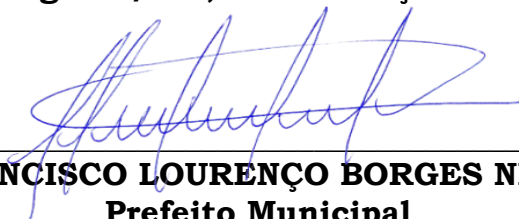
Art. 12 – As medidas aqui adotadas são em detrimento do aumento significativo de casos em Tupaciguara, e da situação caótica da saúde pública regional, assim sendo, o previsto neste decreto está sujeito à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e os prazos aqui previstos poderão ser prorrogados a qualquer momento.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor no dia 08 de Março de 2021, com validade enquanto prevalecer a “ONDA ROXA”, salvo os prazos estipulados no presente, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução

do cenário epidemiológico, bem como de acordo com as deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 08 de Março de 2021.



FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal